

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res - 094/00

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 23/03/2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000474/97 - A.I. 1/ 0402472/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Lojas Esquisitas Ltda.

RELATOR : Amarilio Cavalcanti Júnior

EMENTA

ICMS. BAIXA CADASTRAL OMISSÃO DE COMPRA. EXIGÊNCIA DE MULTA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. RATIFICADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº0402472/97, lavrado contra a empresa acima especificada, por ocasião de sua baixa cadastral, no montante de CR\$.987.268.870,58.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado, que não foi obedecido o que preceitua o disposto na Instrução Normativa 033/93, (Art. 24INCISO III) que determina que verificada alguma irregularidade por ocasião da baixa cadastral, o contribuinte será notificado, para que, no prazo de 10 dias venha a sana-la, sendo respeitado assim o princípio da espontaneidade, que não ficou caracterizado.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I. nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, face ao impedimento do agente fiscal atuante, diante da expedição irregular da Notificação fora do previsto na Instrução Normativa nº. 033/93.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia recorrido Lojas Esquisitas Ltda.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial , negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 11/4/ 2000

CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Faria

CONSELHEIRO

Dr. André Luis Fontenele Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Martins Viana Neto
Procurador do Estado

PRESIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Amânilio Cavalcante Júnior

CONSELHEIRO

Dr.ª Verônica Gondim Bernardo

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agenor Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil